



Ata nº 035 da Sessão Ordinária nº 035, de
18 de junho de 2013.

1 Às nove horas do dia dezoito de junho de dois mil e treze, na sede do Tribunal de Contas dos Municípios do
2 Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes", sob a Presidência da
3 Conselheira **MARA LÚCIA**, presentes os Conselheiros, **ROSA HAGE, DANIEL LAVAREDA, CEZAR**
4 **COLARES e ANTÔNIO JOSÉ**; Ausência justificada dos Conselheiros, **ALOÍSIO CHAVES e JOSÉ CARLOS**
5 **ARAÚJO**; Presença da Procuradora - Chefe do Ministério Público junto ao TCM-PA, **ELIZABETH SALAME DA**
6 **SILVA**, reuniu-se o Egrégio Colegiado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão
7 Ordinária realizada nos termos do artigo 29 do Regimento Interno desta Corte. Convocado o Auditor Sérgio
8 Dantas em substituição ao Conselheiro ALOÍSIO CHAVES, nos termos da Portaria nº 0994/2013. Convocado o
9 Auditor Alexandre Cunha para apresentar proposta de Decisão, nos termos do artigo 10, II da Lei nº
10 084/2012/TCM-Pa. A seguir, a Presidência deu início a Sessão, momento em que assim se manifestou:
11 "havendo quorum, declaro aberta a presente Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos neste Plenário, para que
12 possamos decidir sempre com justiça, equilíbrio e sabedoria". Em sequência, apresentada a **PAUTA DE**
13 **JULGAMENTOS**, momento em que foram anunciados os processos. **Processo nº 070012008-00;**
14 **Prefeitura Municipal de Anajás; Prestação de Contas de Governo – 2008; Responsável Edson da Silva**
15 **Barros; 5º Controladoria; Procuradora Maria Regina Cunha; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado**
16 **no DOE nº 32.417, de 14.06.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
17 posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio contrário a aprovação das contas
18 de Governo, com o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado. A matéria foi
19 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O
20 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio contrário, recomendando à Câmara
21 Municipal a não aprovação da prestação de contas de Governo da Prefeitura Municipal de Anajás, exercício
22 financeiro 2008, de responsabilidade do Sr. Edson da Silva Barros, Prefeito Municipal, sem prejuízo de remessa
23 de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Processo nº 070012008-00; Prefeitura Municipal de**
24 **Anajás; Prestação de Contas de Gestão – 2008; Responsável Edson da Silva Barros; 5ª Controladoria;**
25 **Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº 32.417, de**
26 **14.06.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
27 manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator
28 proferiu seu **VOTO**: "*pela não aprovação da prestação de contas anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Anajás,*
29 *exercício financeiro 2008, de responsabilidade do Sr. Edson da Silva Barros, Prefeito Municipal, sem prejuízo do*
30 *recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, dos seguintes valores abaixo descritos: Ao Tesouro Municipal: 1 - R\$-1.540,74*
31 *(hum mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos), referente ao valor em alcance lançado à conta*
32 *"Agente Ordenador". 2 – Multa de R\$1-5.000,00 (quinze mil reais), pelas despesas sem o devido processo licitatório,*
33 *considerado ato anti-econômico, fundamentado no art. 120-A, III, do RI/TCM/PA. 3 – R\$-13.500,00 (treze mil e*
34 *quinhentos reais), correspondente a 15% dos vencimentos do Prefeito Municipal, com base no art. 5º, I, § 1º (9), da Lei*
35 *Federal nº 10.028, pelo envio intempestivo dos RGF's do exercício. Ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e*
36 *Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP/TCM, em conformidade com o art.*
37 *3º, III (6), da Lei nº 7.368. 4. R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 120-B, item IV (7), do RI/TCM/PA, pelo envio*
38 *fora do prazo legal dos RREO's do exercício, da Lei Orçamentária e da LDO, prestação de contas quadrimestrais, e Balanço*
39 *Geral.5. R\$3.000,00 (três mil reais), com base no art. 120-A, item II (8), do RI/TCM/PA, pela não apropriação dos*
40 *encargos patronais e não repasse da totalidade do INSS, divergência no Balanço Financeiro, saldo disponível insuficiente*
41 *para cobrir o montante de compromissos assumidos. Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências*
42 *cabíveis". **Em votação**: a Conselheira Rosa Hage, o Conselheiro Cezar Colares, o Conselheiro Antônio José e o*
43 Auditor Sérgio Dantas acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator,



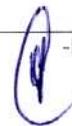


44 com a exclusão das multas ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,**
45 decidiu pela não aprovação das contas anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Anajás, exercício financeiro
46 2008, de responsabilidade do Sr. Edson da Silva Barros, Prefeito Municipal, sem prejuízo do recolhimento no
47 prazo de 15 (quinze) dias, dos seguintes valores: ao Tesouro Municipal: 1 - R\$-1.540,74 (hum mil, quinhentos
48 e quarenta reais e setenta e quatro centavos), referente ao valor lançado à conta "Agente Ordenador"; 2 - R\$-
49 15.000,00 (quinze mil reais), pelas despesas sem o devido processo licitatório, considerado ato anti-
50 econômico, fundamentado no art. 120-A, III, do RI/TCM/PA; 3 - R\$-13.500,00 (treze mil e quinhentos reais),
51 correspondente a 15% dos vencimentos anuais do Prefeito Municipal, com base no art. 5º, I, § 1º, da Lei
52 Federal nº 10.028, pelo envio intempestivo dos RGF's do exercício, sem prejuízo do encaminhamento de cópia
53 dos autos ao Ministério Público Estadual. **Por maioria:** ao FUMREAP: 4 - R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com
54 base no art. 120-B, item IV, do RI/TCM/PA, pelo envio fora do prazo legal dos RREO's do exercício, da Lei
55 Orçamentária e da LDO, prestação de contas quadrimestrais, e Balanço Geral; 5. R\$-3.000,00 (três mil reais),
56 com base no art. 120-A, item II, do RI/TCM/PA, pela não apropriação dos encargos patronais e não repasse da
57 totalidade do INSS, divergência no Balanço Financeiro, saldo disponível insuficiente para cobrir o montante de
58 compromissos assumidos. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da multa ao FUMREAP. Em
59 seguida, houve a inversão de pauta com o julgamento do processo de nº 5: **Processo nº 970012008-00;**
60 **Prefeitura Municipal de Pacajá; Prestação de Contas de Governo – 2008; Interessado Edmir José da Silva;**
61 **4º Controladoria; Procuradora Maria Regina Cunha; Relator - Conselheiro Antônio José. Publicado no DOE**
62 **nº 32.417, de 14.06.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
63 posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio contrário a aprovação das contas,
64 com remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão.** O
65 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,**
66 decidiu pela emissão de parecer prévio contrário a aprovação das contas, com remessa de cópia dos autos ao
67 Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. **Processo nº 970012008-00; Prefeitura**
68 **Municipal de Pacajá; Prestação de Contas de Gestão – 2008; Interessado Edmir José da Silva; 4º**
69 **Controladoria; Procuradora Maria Regina Cunha; Relator - Conselheiro Antônio José. Publicado no DOE nº**
70 **32.417, de 14.06.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
71 dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas, com remessa de cópia dos autos ao Ministério
72 Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A
73 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela não aprovação das contas, com
74 recolhimentos e remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. Em
75 seguida, houve a inversão da pauta com o julgamento do processo de nº 4: **Processo nº 0840012000-00;**
76 **Prefeitura Municipal de Tucuruí; Prestação de Contas – 2000; Responsável Cláudio Furman; Auditor**
77 **Leonardo Macieira; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE**
78 **nº 32.417, de 14.06.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
79 posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio contrário a aprovação das contas. A
80 matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:** *"pela emissão de parecer prévio*
81 *recomendando à Câmara Municipal de Tucuruí a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de*
82 *2000, de responsabilidade de Cláudio Furman, face a ausência de comprovantes de despesas, que deverá efetuar os*
83 *seguintes recolhimentos: - R\$-1.430.795,65 (hum milhão, quatrocentos e trinta mil, setecentos e noventa e cinco reais e*
84 *sessenta e cinco centavos), aos Cofres Municipais, à título de devolução, face a ausência de comprovantes de despesas. -*
85 *Ao FUMREAP/TCM: - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), multa pela não remessa dos pareceres dos Conselhos Municipais do*
86 *FUNDEF, Alimentação Escolar e Assistência Social; ausência de relação de beneficiários dos serviços médicos, ambulatoriais*
87 *e hospitalares; ausência do parecer da assistência social para aquisição de cadeiras de rodas à pessoas carentes; ausência*
88 *de laudos médicos para respaldar as despesas com ajudas financeiras para tratamento médico e fornecimento de*





89 *passagens, nos termos do art.120-B, § 1º, do RI/TCM/Pa. Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Estadual”.*
90 **Em votação:** a Conselheira Rosa Hage, o Conselheiro Daniel Lavareda, o Conselheiro Antônio José e o Auditor
91 Sérgio Dantas acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a
92 exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu
93 pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Tucuruí a não aprovação das contas da
94 Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade de Cláudio Furman, face a ausência de
95 comprovante de despesa, com o recolhimento aos Cofres Municipais no valor de R\$-1.430.795,65 (hum
96 milhão, quatrocentos e trinta mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), sem
97 prejuízo do encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Por maioria:** ao
98 FUMREAP/TCM, recolhimento da seguinte multa: - R\$-4.000,00 (quatro mil reais), pela não remessa dos
99 pareceres do Conselho Municipal do FUNDEF, de Alimentação Escolar e de Assistência Social; ausência de
100 relação de beneficiários dos serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares; ausência do parecer da assistência
101 social para aquisição de cadeiras de rodas à pessoas carentes; ausência de laudos médicos para respaldar as
102 despesas com ajudas financeiras para tratamento médico e fornecimento de passagens, nos termos do
103 art.120-B, § 1º, do RI/TCM/Pa. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da multa ao FUMREAP. Em
104 seguida, houve a inversão de pauta com o julgamento do processo de nº 7: **Processo nº 440012003-00;**
105 **Prefeitura Municipal de Marapanim;** Prestação de Contas – 2003; Responsável Raimundo Luiz de Moraes;
106 Auditor Leonardo Macieira e 7ª Controladoria; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator – Auditor Convocado
107 Alexandre Cunha; **Publicado no DOE nº 32.417, de 14.06.2013.** Retirado de Pauta. **Processo nº**
108 **070022007-00; Câmara Municipal de Anajás;** Prestação de Contas- 2007; Responsável Pedro Mesquita
109 Soares; 5º Controladoria; Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda.
110 **Publicado no DOE nº 32.417, de 14.06.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
111 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação, com ressalva, das contas. A matéria
112 foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:** “*pela aprovação, com ressalvas, da*
113 *prestação de contas da Câmara Municipal de Anajás, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Pedro Mesquita Soares,*
114 *ao qual deverá ser expedido o Alvará de Quitação, após o recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias dos seguintes*
115 *valores: Ao Tesouro Municipal: 1- Multa de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), pelo não envio dos Relatórios de*
116 *Gestão Fiscal, descumprindo a Instrução Normativa nº 001/2009-TCM/PA, correspondente a multa de 10% dos seus*
117 *vencimentos anuais, com fundamento na Lei Federal 10.028/2000. Ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e*
118 *Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - FUMREAP (Lei nº 7.368, de 29/12/2009), as*
119 *seguintes multas: 2 – R\$1.000,00 (um mil reais) pelo descumprimento do artigo 50, II da LC 101/2000, com fundamento*
120 *no art. 120-A, II do RI/TCM/PA. 3 – R\$3.000,00 (três mil reais) pelo encaminhamento intempestivo da totalidade da*
121 *prestação de contas, com fundamento do art. 120-B, IV do RI/TCM/PA”.* **Em votação:** a Conselheira Rosa Hage, o
122 Conselheiro Cezar Colares, o Conselheiro Antônio José e o Auditor Sérgio Dantas, acompanharam o Relator, na
123 íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência
124 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação, com ressalvas, da prestação de
125 contas da Câmara Municipal de Anajás, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Pedro Mesquita Soares,
126 com o recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias ao Tesouro Municipal, do valor de R\$-3.600,00 (três mil e
127 seiscentos reais), pelo não envio dos Relatórios de Gestão Fiscal, em descumprimento ao disposto na
128 Instrução Normativa nº 001/2009-TCM/PA, correspondente a multa de 10% dos vencimentos anuais do
129 Ordenador, com fundamento na Lei Federal nº 10.028/2000. **Por maioria:** ao FUMREAP, recolhimento das
130 seguintes multas: 2 – R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento do artigo 50, II da LC 101/2000,
131 com fundamento no art. 120-A, II do RI/TCM/PA; 3 – R\$-3.000,00 (três mil reais) pelo encaminhamento
132 intempestivo da totalidade da prestação de contas, com fundamento do art. 120-B, IV do RI/TCM/PA. Vencida
133 a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da multa ao FUMREAP. **Processo nº 250022010-00; Câmara**





134 **Municipal de Chaves; Prestação de contas – 2010; Interessado Ivaldo Miranda Melo; 2º Controladoria;**
135 **Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Cezar Colares. Publicado no DOE nº**
136 **32.417, de 14.06.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
137 dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas, com ressalva. A matéria foi colocada **em discussão.** O
138 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:** “*pela aprovação, com ressalva, das contas da Câmara Municipal de Chaves,*
139 *exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Ivaldo Miranda Melo, sem prejuízo do recolhimento de multa ao*
140 *FUMREAP, no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela remessa intempestiva das prestações de contas do 1º e 2º*
141 *quadrimestres, nos termos do art.120-B, III e IV, do RI/TCM/Pa, impropriedade essa que justifica a ressalva na aprovação”.*
142 **Em votação:** a Conselheira Rosa Hage, o Conselheiro Daniel Lavareda, o Conselheiro Antônio José e o Auditor
143 Sérgio Dantas, acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a
144 exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu
145 pela aprovação, com ressalva, das contas da Câmara Municipal de Chaves, exercício financeiro de 2010, de
146 responsabilidade de Ivaldo Miranda Melo, **por maioria,** com o recolhimento de multa ao FUMREAP, no valor
147 de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela remessa intempestiva das prestações de contas do 1º e 2º
148 quadrimestres, nos termos do art.120-B, III e IV, do RI/TCM/Pa. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a
149 exclusão da multa ao FUMREAP. **Processo nº 500022011-00; Câmara Municipal de Nova Timboteua;**
150 **Prestação de Contas de Gestão-2011; Interessado Carlos Miguel Barbosa Lobo; 4º Controladoria; Procuradora**
151 **Maria Regina Cunha; Relator - Conselheiro Antônio José. Publicado no DOE nº 32.417, de 14.06.2013.**
152 **Retirado de Pauta. Processo nº 850022005-00 (200601702-00) 14.02.2006; Câmara Municipal de**
153 **Vigia; Prestação de Contas - 2005; Interessado Raimundo Alves da Costa; Procuradora Maria Regina Cunha;**
154 **Relator - Auditor Sérgio Dantas.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
155 posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em**
156 **discussão.** O Relator proferiu seu **VOTO:** “*pela não aprovação da prestação de contas da Câmara Municipal de Vigia,*
157 *exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Raimundo Alves da Costa, nos termos do art. 52, II e III, e § 2º, da Lei*
158 *Complementar nº 25/94. Deve o Ordenador recolher aos cofres públicos municipais, devidamente corrigidos, no prazo de*
159 *15 (quinze) dias, os valores de: 1 – R\$1.656,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), referente ao pagamento da*
160 *remuneração do Presidente, em desacordo com o art. 29, VI, da Constituição Federal, visto ter superado os 30% dos*
161 *subsídios do Deputado Estadual; 2 – R\$74.100,00 (setenta e quatro mil e cem reais), pelas despesas com diárias,*
162 *amparadas por atos concessivos sem motivação, além da concessão em quantidade excessiva (sem justificativa); Na forma*
163 *do art. 5º, I, § 1º, da Lei Federal 0.028/2000, deve o interessado recolher a multa, no valor de R\$3.600,00 (três mil e*
164 *seiscentos reais), equivalente a 10% de seus vencimentos anuais, pela remessa extemporânea dos Relatórios de Gestão*
165 *Fiscal dos 1º e 3º quadrimestral. E ao FUMREAP, de acordo com o art. 3º, III, da Lei nº 3.768, de 29/12/09, no prazo de*
166 *30 (trinta) dias, multas nos seguintes valores: 1 – R\$1.001,00 (hum mil e um reais), nos termos do art. 120-B, II, do*
167 *RI/TCM, pela remessa intempestiva da documentação dos 1º e 3º quadrimestres; 2 – R\$2.000,00 (dois mil reais), nos*
168 *moldes do art. 120-A, II, Parágrafo Único, III, do RI/TCM, pela ausência de processos licitatórios, referentes aos*
169 *serviços contábeis e jurídicos prestados pelo Credor: Cardoso e Rabelo, nos valores de R\$36.000,00 e R\$36.000,00,*
170 *respectivamente; 3 – R\$5.000,00 (cinco mil reais), na forma do art. 120-A, IV, do RI/TCM, pelo não atendimento, no*
171 *prazo fixado, sem causa justificada, à citação efetuada após a reabertura de instrução. Cópia dos autos deve ser*
172 *encaminhada ao Ministério Público Estadual”.* **Em votação:** a Conselheira Rosa Hage, o Conselheiro Cezar Colares
173 e o Conselheiro Antônio José acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o
174 Relator, com a exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
175 **unanimidade,** decidiu pela não aprovação da prestação de contas da Câmara Municipal de Vigia, exercício de
176 2005, de responsabilidade do Sr. Raimundo Alves da Costa, nos termos do art. 52, II e III, e § 2º, da Lei
177 Complementar nº 25/94, com recolhimento aos Cofres Públicos, devidamente corrigido, no prazo de 15
178 (quinze) dias, dos seguintes valores: 1 – R\$-1.656,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), referente



179 ao pagamento da remuneração do Presidente, em desacordo com o art. 29, VI, da Constituição Federal, por
180 ter superado os 30% dos subsídios do Deputado Estadual; 2 – R\$-74.100,00 (setenta e quatro mil e cem
181 reais), pelas despesas com diárias, amparadas por atos concessivos sem motivação e em quantidade excessiva
182 (sem justificativa); R\$-3.600,00 (três mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, I, § 1º, da Lei Federal
183 10.028/2000, equivalente a 10% dos vencimentos anuais do Ordenador, pela remessa extemporânea dos
184 Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 3º quadrimestre, sem prejuízo do encaminhamento de cópia dos autos ao
185 Ministério Público Estadual. **Por maioria:** ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, recolhimento das
186 seguintes multas: 1 – R\$-1.001,00 (hum mil e um reais), nos termos do art. 120-B, II, do RI/TCM, pela
187 remessa intempestiva da documentação do 1º e 3º quadrimestre; 2 – R\$-2.000,00 (dois mil reais), nos moldes
188 do art. 120-A, II, parágrafo único, III, do RI/TCM, pela ausência de processos licitatórios referentes aos
189 serviços contábeis e jurídicos prestados pelo Credor: Cardoso e Rabelo; 3 – R\$-5.000,00 (cinco mil reais), na
190 forma do art. 120-A, IV, do RI/TCM, pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, da citação
191 efetuada após a reabertura de instrução. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da multa ao
192 FUMREAP. Com impedimento do Conselheiro Daniel Lavareda que atuou nos autos como Auditor do feito, à
193 época. **Processo nº 850022006-00 (200701467-00), 30.01.2007; Câmara Municipal de Vigia;**
194 **Prestação de Contas – 2006; 6º Controladoria; Interessado Raimundo Alves da Costa; Procuradora Maria**
195 **Regina Cunha; Relator - Auditor Sérgio Dantas. Publicado no DOE nº 32.417, de 14.06.2013** Cumprindo
196 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não
197 aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência
198 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação das contas da Câmara
199 Municipal de Vigia, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Raimundo Alves da Costa, por
200 estarem irregulares, nos termos do art. 32, III, "c", da Lei Complementar nº 84, de 27/12/2012, com
201 recolhimento aos Cofres Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes quantias: 1. R\$-115.500,00
202 (cento e quinze mil e quinhentos reais), pela não comprovação da regularidade da despesa realizada com
203 diárias; 2. R\$-1.656,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), pelo pagamento de remuneração à
204 maior ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público
205 Estadual. **Processo nº 070042008-00; Fundo Municipal de Assistência Social de Anajás; Prestação**
206 **de Contas- 2008; Interessada Maria Francisca de Lima; Procuradora Maria Regina Cunha; Relator – Daniel**
207 **Lavareda. Publicado no Doe nº 32.417, de 14.06.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
208 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi
209 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:** "*pela aprovação, com ressalvas, da prestação*
210 *de contas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Anajás, exercício 2008, de responsabilidade da Sra.*
211 *Maria Francisca de Lima, condicionando a emissão do Alvará de Quitação ao recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias:*
212 *Ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará*
213 *– FUMREAP (Lei nº 7.368, de 29/12/2009), das seguintes multas: 1- R\$-3.000,00 (três mil reais), pela remessa*
214 *intempestiva da prestação de contas, com base no art. 120-B, IV, do Regimento Interno deste Tribunal. 2- R\$-1.000,00*
215 *(hum mil reais), pela não apropriação e recolhimento dos encargos previdenciários, e não atendimento da solicitação de*
216 *remessa do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, com fundamento no art. 120-A, II do RI/TCM/PA". **Em***
217 **votação:** a Conselheira Rosa Hage, o Conselheiro Antônio José e o Auditor Sérgio Dantas acompanharam o
218 Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão da multa ao FUMREAP. A
219 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação, com ressalvas, da
220 prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Anajás, exercício 2008, de
221 responsabilidade da Sra. Maria Francisca de Lima, **por maioria**, com recolhimento ao FUMREAP, no prazo de
222 15 (quinze) dias, das seguintes multas: 1- R\$-3.000,00 (três mil reais), pela remessa intempestiva da



223 prestação de contas, com base no art. 120-B, IV, do Regimento Interno deste Tribunal; 2- R\$-1.000,00 (hum
224 mil reais), pela não apropriação e recolhimento dos encargos previdenciários e não atendimento a solicitação
225 de remessa do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, com fundamento no art. 120-A, II do
226 RI/TCM/PA. Vencida a Conselheira Mara Lúcia, quanto a exclusão da multa ao FUMREAP. Ausência, por ocasião
227 de votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 072152008-00; Fundo Municipal de Educação**
228 **de Anajás; Prestação de Contas- 2008; Responsável Adilene Lopes da Costa; 5º Controladoria; Procuradora**
229 **Maria Inez Gueiros; Relator – Conselheiro Daniel Lavareda. Publicado no DOE nº 32.417, de 14.06.2013.**
230 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
231 pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu
232 **VOTO:** “pela não aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Educação do Município de Anajás, exercício
233 2008, de responsabilidade da Sra. Adilene de N. Lopes da Costa, que deverá recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, os
234 seguintes valores: Ao Tesouro Municipal: 1- Recolhimento atualizado de R\$-695,08 (seiscentos e noventa e cinco reais e
235 oito centavos), lançado à conta “Agente Ordenador”, considerado valor em alcance, decorrente da diferença do saldo
236 anterior e da vigência na totalização da receita orçamentária; Ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e
237 Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP (Lei nº 7.368, de 29/12/2009), as
238 seguintes multas: 2- R\$-3.000,00 (três mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas, com base no art.
239 120-B, IV, do Regimento Interno deste Tribunal. 3- R\$1-0.000,00 (dez mil reais), 120-A, II e parágrafo único, III, do
240 Regimento Interno do TCM-Pa, pelas despesas realizadas sem processos licitatórios. 4- R\$-500,00 (quinhentos reais), pela
241 disponibilidade de caixa no valor de R\$-162.394,13 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e treze
242 centavos), com fundamento no art.120-A, inciso II do RI/TCM/PA 5- R\$-500,00 (quinhentos reais), pelo não
243 encaminhamento do Parecer do Conselho de Controle Social da Educação - FUNDEB, com fundamento no art.120-A, inciso
244 II do RI/TCM/PA. Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual”. **Em votação:** a Conselheira
245 Rosa Hage, o Conselheiro Cezar Colares, o Conselheiro Antônio José e o Auditor Sérgio Dantas acompanharam
246 o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão da multa ao FUMREAP.
247 A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação da prestação de
248 contas do Fundo Municipal de Educação do Município de Anajás, exercício 2008, de responsabilidade da Sra.
249 Adilene de N. Lopes da Costa, que deverá recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Tesouro Municipal, o valor
250 de R\$-695,08 (seiscentos e noventa e cinco reais e oito centavos), lançado à conta “Agente Ordenador”, sem
251 prejuízo do encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Por maioria:** ao FUMREAP,
252 recolhimento das seguintes multas: 2- R\$-3.000,00 (três mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de
253 contas, com base no art. 120-B, IV, do Regimento Interno deste Tribunal; 3- R\$-10.000,00 (dez mil reais),
254 120-A, II e parágrafo único, III, do Regimento Interno do TCM-Pa, pelas despesas realizadas sem processos
255 licitatórios; 4- R\$-500,00 (quinhentos reais), pela disponibilidade de caixa no valor de R\$-162.394,13 (cento e
256 sessenta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e treze centavos), com fundamento no art.120-A, inciso
257 II do RI/TCM/PA; 5- R\$-500,00 (quinhentos reais), pelo não encaminhamento do Parecer do Conselho de
258 Controle Social da Educação - FUNDEB, com fundamento no art.120-A, inciso II do RI/TCM/PA. Vencida a
259 Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da multa ao FUMREAP. **Processo nº 072022008-00; Fundo**
260 **Municipal de Saúde de Anajás; Prestação de Contas- 2008; Interessado Dilma da Silva Soares; 5º**
261 **Controladoria; Procuradora Maria Regina Cunha; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda. Publicado no DOE**
262 **nº 32.417, de 14.06.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
263 posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em**
264 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:** “pela não aprovação da prestação de contas do Fundo
265 Municipal de Saúde do Município de Anajás, exercício 2008, de responsabilidade da Sra. Dilma da Silva Soares, que deverá
266 recolher no prazo de 15 (quinze) dias os seguintes valores: Ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e
267 Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP (Lei nº 7.368, de 29/12/2009), as



268 seguintes multas: 1- R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas, com base no art.
269 120-B, IV, do Regimento Interno deste Tribunal. 2- R\$3.000,00 (três mil reais), pela realização de despesas sem o
270 processo licitatório devido, com fundamento no art. 120-A, II, do Regimento Interno do TCM-Pa. 3- R\$500,00 (quinhentos
271 reais) pela não apropriação e recolhimento dos encargos e contribuições previdenciários. Cópia dos autos deve ser
272 encaminhada ao Ministério Público Estadual". **Em votação:** a Conselheira Rosa Hage, o Conselheiro Cezar Colares,
273 o Conselheiro Antônio José e o Auditor Sérgio Dantas acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara
274 Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O
275 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde
276 do Município de Anajás, exercício 2008, de responsabilidade da Sra. Dilma da Silva Soares, sem prejuízo do
277 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Por maioria:** ao FUMREAP, recolhimento
278 dos seguintes valores: 1- R\$-3.000,00 (três mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas, com
279 base no art. 120-B, IV, do Regimento Interno deste Tribunal; 2- R\$-3.000,00 (três mil reais), pela realização de
280 despesas sem o processo licitatório devido, com fundamento no art. 120-A, II, do Regimento Interno do TCM-
281 Pa; 3- R\$-500,00 (quinhentos reais), pela não apropriação e recolhimento dos encargos e contribuições
282 previdenciários. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da multa ao FUMREAP. **Processo nº**
283 **124292006-00; Fundo Municipal de Assistência Social de Baião; Prestação de Contas - 2006;**
284 **Interessado Benedita Maria Corrêa Martins; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Daniel**
285 **Lavareda. Publicado no DOE nº 32.417, de 14.06.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
286 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação, com ressalva, das contas. A
287 matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:** "pela aprovação da prestação de
288 contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Baião, exercício 2006, de responsabilidade da Sra. Benedita Maria
289 Corrêa Martins, em favor da qual deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-497.047,52
290 (quatrocentos e noventa e sete mil, quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), após o recolhimento ao FUMREAP,
291 das seguintes multas: I - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com base no art. 120-B, do Regimento Interno deste Tribunal,
292 pela remessa intempestiva das prestações de contas do 1º e 2º quadrimestres; II - R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base
293 no art. 120-A, II, do Regimento Interno deste Tribunal, pela não apropriação da totalidade dos encargos patronais do
294 exercício de 2006 ". **Em votação:** a Conselheira Rosa Hage, o Conselheiro Cezar Colares, o Conselheiro Antônio
295 José e o Auditor Sérgio Dantas acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o
296 Relator, com a exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
297 **unanimidade**, decidiu pela aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de
298 Baião, exercício 2006, de responsabilidade da Sra. Benedita Maria Corrêa Martins, em favor da qual deverá ser
299 expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$-497.047,52 (quatrocentos e noventa e sete mil,
300 quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), **por maioria**, após o recolhimento ao FUMREAP, das
301 seguintes multas: I - R\$-4.000,00 (quatro mil reais), com base no art. 120-B, do Regimento Interno deste
302 Tribunal, pela remessa intempestiva das prestações de contas do 1º e 2º quadrimestres; II - R\$-2.000,00
303 (dois mil reais), com base no art. 120-A, II, do Regimento Interno deste Tribunal, pela não apropriação da
304 totalidade dos encargos patronais do exercício de 2006. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão
305 da multa ao FUMREAP. **Processo nº 1040072007-00; Fundo Municipal de Educação de Tailândia;**
306 **Prestação de contas - 2007; 5º Controladoria; Interessado Maria Regina Pereira Goes; Procuradora Maria Inez**
307 **Gueiros; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda. Publicado no DOE nº 32.417, de 14.06.2013.** Cumprindo
308 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não
309 aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO:** "pela
310 não aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Educação do Município de Tailândia, exercício 2007, de
311 responsabilidade da Sra. Maria Regina Pereira Goes, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 15 (quinze) dias, as
312 seguintes multas: I - R\$-4.000,00 (quatro mil reais), com base no art. 120-B, do Regimento Interno deste Tribunal, pela





313 remessa intempestiva das prestações de contas do 2º e 3º quadrimestres; II – R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com base no
314 art. 120-A, II, do Regimento Interno deste Tribunal, pelos descumprimentos dos dispositivos constitucionais e legais
315 relativos a educação, remuneração do magistério e proibição de manutenção de numerário em caixa. Cópia dos autos deve
316 ser encaminhada ao Ministério Público Estadual”. **Em votação:** a Conselheira Rosa Hage, o Conselheiro Antônio
317 José e o Auditor Sérgio Dantas acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o
318 Relator, com a exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
319 **unanimidade**, decidiu pela não aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Educação do
320 Município de Tailândia, exercício 2007, de responsabilidade da Sra. Maria Regina Pereira Goes, sem prejuízo do
321 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Por maioria:** com recolhimento ao
322 FUMREAP, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes multas: I - R\$-4.000,00 (quatro mil reais), com base no
323 art. 120-B, do Regimento Interno deste Tribunal, pela remessa intempestiva das prestações de contas do 2º e
324 3º quadrimestres; II – R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 120-A, II, do Regimento Interno deste
325 Tribunal, pelos descumprimentos dos dispositivos constitucionais e legais relativos a educação, remuneração
326 do magistério e proibição de manutenção de numerário em caixa. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a
327 exclusão da multa ao FUMREAP. Ausência, por ocasião da votação do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº**
328 **154762006-00; Fundo Municipal de Saúde de Benevides;** Prestação de contas -2006; Interessado
329 Edimauro Ramos de Faria ; Procuradora – Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relatora – Conselheira Mara Lúcia.
330 Publicado no DOE nº 32.417, de 14.06.2013. Retirado de Pauta. **Processo nº 200913923-00; Prefeitura**
331 **Municipal de Belterra;** Recurso de Reconsideração contra a decisão do Acórdão nº 9.438, de 28.05.2009
332 (Prestação de contas de 2003); Responsável Oti Silva Santos; 4ª Controladoria; Procuradora Maria Regina
333 Cunha; Relator - Conselheiro Cezar Colares; **Publicado no DOE nº 32.417, de 14.06.2013.** Cumprindo
334 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo
335 conhecimento e não provimento do Recurso. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator
336 proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo
337 conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu provimento parcial com a exclusão da
338 irregularidade referente aos demonstrativos contábeis incorretos, e a manutenção da decisão em seus demais
339 termos. Ausência, por ocasião de votação, da Conselheira Rosa Hage. **Processo nº 200711346-00;**
340 **Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá;** Recurso de Revisão contra a decisão da Resolução nº
341 6.740, de 28.05.2002 (prestação de contas de 1997); Responsável Vildemar Rosa Fernandes; 2ª
342 Controladoria; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator – Conselheiro Cezar Colares; **Publicado no DOE nº**
343 **32.417, de 14.06.2013.**
344 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
345 pelo conhecimento e não provimento do Recurso de Revisão. A matéria foi colocada **em discussão.** O
346 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**,
347 decidiu pelo conhecimento do Recurso de Revisão e, no mérito, pela negativa de provimento com a
348 manutenção dos termos da Resolução nº 6.740/2002-TCM/PA. Ausência, por ocasião de votação, da
349 Conselheira Rosa Hage. **Processo nº 200703522-00; Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá;**
350 **Recurso de Revisão contra a decisão da Resolução nº 6.616, de 24.01.2002;** Responsável Vildemar Rosa
351 Fernandes; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator – Conselheiro Cezar Colares; **Publicado no DOE nº**
352 **32.417, de 14.06.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
353 dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso. A matéria foi colocada **em**
354 **discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
355 **unanimidade**, decidiu pelo conhecimento do Recurso de Revisão e, no mérito, pelo seu provimento parcial
356 com a exclusão das falhas relativas ao não envio da LDO e da prestação de contas do Convênio nº 01/98 e as



357 multas delas decorrentes, e a manutenção dos demais termos da Resolução nº 6.616. Ausência, por ocasião
358 de votação, da Conselheira Rosa Hage. **Processo nº 201218224-00; Fundo Municipal de Educação de**
359 **Redenção do Pará;** Recurso de Revisão contra decisão do Acórdão ne 15.974/2007 – TCM (prestação de
360 contas de 2004); Responsável Mari Aparecida Bueno Prestes; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator –
361 Auditor convocado para proposta de Decisão - José Alexandre Cunha Pessoa; **Publicado no DOE nº 32.417,**
362 **de 14.06.2013.** Retirado de Pauta. **Processo nº 201308325-00; Prefeitura Municipal de Abel**
363 **Figueiredo;** Embargo de declaração - 2009; Responsável Hildefonso de Abreu Araújo; 2ª Controladoria;
364 Procuradora Maria Maria Inez Gueiros; Relator – Cezar Colares; **Publicado no DOE nº 32.417, de**
365 **14.06.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
366 manifestou-se pelo conhecimento e não provimento do Recurso. A matéria foi colocada **em discussão.** O
367 Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo
368 conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos por Hildefonso de Abreu Araújo, Prefeito de Abel
369 Figueiredo no exercício de 2009 e, no mérito, pela negativa de seu provimento por não vislumbrar contradição,
370 omissão ou obscuridade na Resolução nº 10.822, que traduziu a decisão desta Corte que recomendou à
371 Câmara de Vereadores do Município, por parecer prévio, a rejeição das contas de Governo da Prefeitura deste
372 exercício. **Processo nº 200306963-00; FEMECAM – Federação Metropolitana de Centros**
373 **Comunitários e Associações de Moradores;** Prestação de Contas de Convênio nº 001/2000 e 1º, 2º e 3º
374 Aditamentos Relativos aos Exercícios de 2000 e 2002, firmado com a SESMA/PMB – 2003; Responsável José
375 Doutra Costa; Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator – Conselheiro Daniel Lavareda; **Publicado no**
376 **DOE nº 32.417, de 14.06.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
377 posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em**
378 **discussão.** O Relator proferiu sua proposição de **VOTO:** *“pela não aprovação da prestação de contas do Convênio*
379 *nº 001/2000 e 1º, 2º e 3º Aditamentos, firmados entre a Secretaria de Saúde do Município de Belém – SESMA e a*
380 *Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores – FEMECAM, para desenvolvimento dos*
381 *programas “Saúde da Família” e “Agentes Comunitários de Saúde”, sob responsabilidade do Sr. José Dutra Costa, que*
382 *deverá recolher, devidamente atualizada, a quantia de R\$ 590.726,50 (quinhentos e noventa mil, setecentos e vinte e seis*
383 *reais e cinquenta centavos), referente às despesas administrativas ocorridas durante a execução dos programas de saúde*
384 *objeto do convênio, em conformidade com o art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 084/2012. Deve, ainda, o*
385 *responsável recolher multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela irregularidade das contas em decorrência da*
386 *ausência de comprovação de despesas, com base no art. 57, I, “a”, da mesma Lei. Cópia dos autos deve ser encaminhada*
387 *ao Ministério Público Estadual’.* **Em votação:** a Conselheira Rosa Hage, o Conselheiro Cezar Colares, o
388 Conselheiro Antônio José e o Auditor Sérgio Dantas acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara
389 Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O
390 Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 001/2000 e do
391 1º, 2º e 3º Aditamentos, firmado entre a Secretaria de Saúde do Município de Belém – SESMA e a Federação
392 Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores – FEMECAM, para o desenvolvimento dos
393 programas “Saúde da Família” e “Agentes Comunitários de Saúde”, sob a responsabilidade do Sr. José Dutra
394 Costa, que deverá recolher, devidamente atualizada, a quantia de R\$-590.726,50 (quinhentos e noventa mil,
395 setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), referente as despesas administrativas ocorridas durante
396 a execução dos programas de saúde, objeto do Convênio, em conformidade com o art. 35 da Lei
397 Complementar Estadual nº 084/2012, sem prejuízo do encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério
398 Público Estadual. **Por maioria:** com recolhimento de multa ao FUMREAP, no valor de R\$-50.000,00 (cinquenta
399 mil reais), pela irregularidade das contas em decorrência da ausência de comprovação de despesas, com base
400 no art. 57, I, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 84/2012. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a
401 exclusão da multa ao FUMREAP. **Processo nº 201107860-00; Associação das Famílias da Casa**





402 **Familiar; Prestação de Contas do Convênio nº 01/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Gurupá –**
403 **2010; Responsável Milton Santos de Brito Pena; 2ª Controladoria; Procuradora Maria Regina Cunha; Relator -**
404 **Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.417, de 14.06.2013.** Cumprindo dispositivo
405 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das
406 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência
407 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas. Ausência, por ocasião
408 de votação, da Conselheira Rosa Hage. **Processo nº 201107425-00; FUMBEL; Prestação de Contas do**
409 **Convênio nº 021/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do**
410 **Município de Belém – FUMBEL e Liga de Blocos e Escolas de Samba da Ilha de Caratateua; Responsável Maria**
411 **Diane Brito Palheta; 2ª Controladoria; Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Cezar**
412 **Colares; Publicado no DOE nº 32.417, de 14.06.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
413 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi
414 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O
415 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas do Convênio nº 021/2011, da Liga de Blocos e
416 Escolas de Samba da Ilha de Caratateua – LIBESICA, de responsabilidade da Sra. Maria Diane Brito Palheta,
417 com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-5.000,00 (cinco mil reais). Ausência, por ocasião, de
418 votação da Conselheira Rosa Hage. **Processo nº 201104964-00; Diocese Santa Maria Mãe de Deus;**
419 **Prestação de Contas do Convênio nº 009/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Castanhal; Responsável**
420 **Bispo Dom Carlos Ângelo Verzeletti; 4º Controladoria; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator – Conselheiro**
421 **Antônio José; Publicado no DOE nº 32.417, de 14.06.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o
422 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A
423 matéria foi colocada **em discussão**. O Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O
424 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas. Ausência, por ocasião de votação, da
425 Conselheira Rosa Hage e do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 200504729-00; Prefeitura**
426 **Municipal de Marabá; Prestação de Contas do Convênio s/nº, firmado entre o centro profissionalizantes**
427 **Pedro Arrupe e a Prefeitura Municipal de Marabá - 2005; Responsável Sebastião Miranda Filho; 7º**
428 **Controladoria; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator – Auditor convocado José Alexandre Cunha;**
429 **Publicado no DOE nº 32.417, de 14.06.2013.** Retirado de Pauta. **Processo nº 201118909-00;**
430 **Instituto de Previdência do Município de Redenção – IMPR; Aposentadoria – Portaria nº 39, de**
431 **24.05.2012, do instituto de Previdência do Município de Redenção – (IPMR fls. 60), que concede**
432 **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade a Servidora Maria do Socorro de Souza Beltrão;**
433 **Responsável Maria do Socorro de Souza Beltrão; Procuradora – Elizabeth Salame da Silva; Relator – Auditor**
434 **Sérgio Dantas.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
435 manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Relator proferiu seu **VOTO**. A
436 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo Registro do Ato. **Processo nº**
437 **201200230-00; Prefeitura Municipal de Redenção - IMPR; Aposentadoria – 2012 – Portaria nº 36/2011,**
438 **do instituto de Previdência do Município de Redenção – IPMR - Fls. 35 – que concede aposentadoria voluntária**
439 **por tempo de Contribuição e idade, considerada a função de Magistério, à servidora Joana Rodrigues dos**
440 **Santos; Responsável Joana Rodrigues dos Santos; Procuradora Maria Regina Cunha; Relator - Auditor Sérgio**
441 **Dantas.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
442 manifestou-se pela negativa de registro da Portaria nº 36/2011. A matéria foi colocada **em discussão**. O
443 Relator proferiu seu **VOTO**: “*pela negativa de Registro da Portaria nº 23/2011, que concede aposentadoria voluntária*
444 *por tempo de Contribuição e idade, considerada a função de Magistério, a servidora Joana Rodrigues dos Santos*”. **Em**
445 **votação**: a Conselheira Rosa Hage, o Conselheiro Cezar Colares e o Conselheiro Antônio José acompanharam



446 o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia pediu VISTA dos autos. O Conselheiro Daniel Lavareda
447 aguardará o VOTO VISTA para se manifestar. **Processo nº 201200926-00; Instituto de Previdência do**
448 **Município de Redenção;** Aposentadoria – Portaria nº 56 de 29.08.2012, do Instituto de Previdência do
449 Município de Redenção – IPMR (Fls. 57), que aposenta por invalidez, com proventos integrais, em virtude de
450 Doença Grave, o Servidor Célio Rodrigues Silva; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Auditor Sérgio
451 Dantas. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
452 manifestou-se pelo registro da Portaria nº 56 de 29.08.2012. A matéria foi colocada **em discussão**. O Relator
453 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro da
454 Portaria nº 56, de 29.08.2012. **Processo nº 201118932-00; Câmara Municipal de Mãe do Rio;** Contrato
455 – ofício nº 109/2011 – Contrato Temporário de pessoal; Responsável Antônio do Carmo Araújo Nunes;
456 Procuradora Maria Regina Cunha; Relator - Conselheiro José Carlos Araújo. Retirado de Pauta. **Processo nº**
457 **201207473-00; Câmara Municipal de Mãe do Rio;** Contrato Temporário de Pessoal; Responsável Antônio
458 do Carmo Araújo Nunes; 2ª Controladoria; Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator – Auditor
459 convocado para proposta de Decisão - Alexandre Cunha. Retirado de pauta. **Processo nº 201217412-00;**
460 **Câmara Municipal de Tomé Açu;** Diária – Resolução nº 01/2012, que fixa as diárias dos Vereadores para a
461 legislatura 2013/2016; Responsável Cecília Reinaldo de Oliveira; Procuradora Maria Regina Cunha; Relator -
462 Conselheiro Daniel Lavareda. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
463 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastramento da Resolução. A matéria foi colocada **em**
464 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
465 **unanimidade**, decidiu pelo cadastramento da Resolução nº 01/2012. **Processo nº 201217413-00;**
466 **Câmara Municipal de Tomé Açu;** Diária – Resolução nº 02/2012, que fixa as diárias dos funcionários para a
467 a Legislatura 2013/2016; Responsável Cecília Reinaldo de Oliveira; Procuradora Maria Regina Cunha; Relator -
468 Conselheiro Daniel Lavareda. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
469 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastramento da Resolução. A matéria foi colocada **em**
470 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
471 **unanimidade**, decidiu pelo cadastramento da Resolução nº 02/2012. **Processo nº 201207341-00;**
472 **Câmara Municipal de Ulianópolis;** Resolução nº 01/2012, que dispõe sobre a revisão geral anual do
473 servidores da Câmara Municipal; Responsável Givaldo Ribas Mesquita; 2ª Controladoria; Procuradora Maria
474 Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
475 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastramento da Resolução. A matéria
476 foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O
477 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cadastramento da Resolução nº 01/2012. **Processo nº 201217415-**
478 **00; Câmara Municipal de Tomé Açu;** Resolução nº 03/2012, que estabelece quotas de combustíveis aos
479 Vereadores para Legislatura de 2013/2016; Responsável Cecília Reinaldo de Oliveira; Procuradora Maria Inez
480 Gueiros; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda. Retirado de Pauta. **Processo nº 201021829-00; Prefeitura**
481 **Municipal de Castanhal;** Contrato de Locação de Imóvel; Responsável Helio Leite da Silva; Procuradora
482 Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Antônio José. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
483 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastramento do Ato, com a juntada à
484 respectiva prestação de contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu
485 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cadastramento do
486 Contrato de Locação de Imóvel, com a juntada dos autos à prestação de contas respectiva. Ausência, por
487 ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 201021826-00; Prefeitura Municipal de**
488 **Castanhal;** Contrato de Locação de Imóvel; Responsável Helio Leite da Silva; Procuradora Maria Regina da
489 Cunha; Relator - Conselheiro Antônio José. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu



490 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastramento do Ato, com a juntada à respectiva prestação
491 de contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência
492 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cadastramento do Contrato de Locação de
493 Imóvel, com a juntada dos autos à prestação de contas respectiva. Ausência, por ocasião de votação, do
494 Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 201212393-00; Prefeitura Municipal de Castanhal; Contrato**
495 **de Locação de Imóvel; Responsável Helio Leite da Silva; Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator -**
496 **Conselheiro Antônio José.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
497 dos autos e manifestou-se pelo cadastramento do Ato, com a juntada à respectiva prestação de contas. A
498 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a
499 **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cadastramento do Contrato de Locação de Imóvel, com a
500 juntada dos autos à prestação de contas respectiva. Ausência, por ocasião de votação do Conselheiro Cezar
501 Colares. **Processo nº 201212417-00; Prefeitura Municipal de Castanhal; contrato de locação de**
502 **imóvel; Responsável Helio Leite da Silva; Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Antônio**
503 **José.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
504 manifestou-se pelo cadastramento do Ato, com a juntada à respectiva prestação de contas. A matéria foi
505 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O
506 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cadastramento do Contrato de Locação de Imóvel, com a juntada dos
507 autos à prestação de contas respectiva. Ausência, por ocasião de votação do Conselheiro Cezar Colares.
508 **Processo nº 201212400-00; Prefeitura Municipal de Castanhal; contrato de locação de imóvel;**
509 **Responsável Helio Leite da Silva; Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Antônio José.**
510 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
511 pelo cadastramento do Ato, com a juntada à respectiva prestação de contas. A matéria foi colocada **em**
512 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**
513 **unanimidade**, decidiu pelo cadastramento do Contrato de Locação de Imóvel, com a juntada dos autos à
514 prestação de contas respectiva. Ausência, por ocasião de votação do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº**
515 **201212402-00; Prefeitura Municipal de Castanhal; Contrato de Locação de Imóvel; Responsável Helio**
516 **Leite da Silva; Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Antônio José.** Cumprindo dispositivo
517 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastramento do
518 Ato, com a juntada à respectiva prestação de contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro
519 Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo
520 cadastramento do Contrato de Locação de Imóvel, com a juntada dos autos à prestação de contas respectiva.
521 Ausência, por ocasião de votação do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 201212383-00; Prefeitura**
522 **Municipal de Castanhal; Contrato de Locação de Imóvel; Responsável Helio Leite da Silva; Procuradora**
523 **Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Antônio José.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
524 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastramento do Ato, com a juntada à
525 respectiva prestação de contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu
526 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cadastramento do
527 Contrato de Locação de Imóvel, com a juntada dos autos à prestação de contas respectiva. Ausência, por
528 ocasião de votação do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 201212405-00; Prefeitura Municipal de**
529 **Castanhal; Contrato de Locação de Imóvel; Responsável Helio Leite da Silva; Procuradora Maria Regina da**
530 **Cunha; Relator - Conselheiro Antônio José.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
531 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastramento do Ato, com a juntada à respectiva prestação
532 de contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência
533 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cadastramento do Contrato de Locação de





534 Imóvel, com a juntada dos autos à prestação de contas respectiva. Ausência, por ocasião de votação do
535 Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 201210047-00 Prefeitura Municipal de Castanhal;** Contrato de
536 Locação de Imóvel; Responsável Helio Leite da Silva; Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator -
537 Conselheiro Antônio José. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
538 dos autos e manifestou-se pelo cadastramento do Ato, com a juntada à respectiva prestação de contas. A
539 matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a
540 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo cadastramento do Contrato de Locação de Imóvel, com a
541 juntada dos autos à prestação de contas respectiva. Ausência, por ocasião de votação do Conselheiro Cezar
542 Colares. **Processo nº 201212408-00; Prefeitura Municipal de Castanhal;** Contrato de Locação de
543 Imóvel; Responsável Helio Leite da Silva; Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Antônio
544 José. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
545 manifestou-se pelo cadastramento do Ato, com a juntada à respectiva prestação de contas. A matéria foi
546 colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O
547 Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo cadastramento do Contrato de Locação de Imóvel, com a juntada dos
548 autos à prestação de contas respectiva. Ausência, por ocasião de votação do Conselheiro Cezar Colares.
549 **Processo nº 201014609-00; IPAMB/PMB;** Aquisição via notas de empenho, provenientes do Pregão
550 Presencial nº 076/10-CPL/PMB; Responsável Oséas Silva Junior; Procuradora Maria Regina Cunha; Relator -
551 Conselheiro Antônio José. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
552 dos autos e manifestou-se pelo cadastramento do Ato. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro
553 Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo
554 cadastramento do Ato. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº**
555 **201005276-00; Prefeitura Municipal de Prainha;** Denúncia – 2009 ; Sindicato dos trabalhadores em
556 educação Pública do Estado do Pará - SINTEPP; Responsável Sérgio da Graça Amaral Pingarilho – Prefeito e
557 Pedro Antônio Furtado Gomes - Secretário; 4ª Controladoria; Procuradora Maria Regina Cunha; Relator -
558 Conselheiro Antônio José. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
559 dos autos e manifestou-se pela procedência parcial da Denúncia, com remessa de cópia dos autos ao
560 Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.**
561 A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela procedência parcial da
562 Denúncia, com a juntada dos autos à respectiva prestação de contas. Com abstenção da Conselheira Rosa
563 Hage. Ausência, por ocasião de votação do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 201109672-00;**
564 **IPAMB/PMB;** Aposentadoria – Portaria nº 0511/11, de 18.05.2011; Responsável Sandra Helena dos Anjos
565 Chaves; Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães; Cumprindo
566 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
567 favoravelmente ao registro da Portaria nº 0511/11. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro
568 Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo
569 registro da Portaria nº 0511/11. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº**
570 **201215681-00; IPAMB/PMB;** Aposentadoria – Portaria nº 1132/12, de 03.09.2012; Interessada Heloísa
571 Helena Santos da Cruz; Procuradora Maria Regina Cunha; Relator - Conselheiro Antônio. Cumprindo dispositivo
572 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao
573 registro da Portaria nº 1132/12. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu
574 **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo registro da Portaria nº
575 1132/12. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 201118681-00;**
576 **Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema;** Aposentadoria – Portaria nº
577 022/12, de 18.09.2012; Interessada Maria da Silva Chaves; Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator -



578 Conselheiro Antônio José. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
579 dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro da Portaria nº 022/12. A matéria foi colocada em
580 **discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à
581 **unanimidade,** decidiu pelo registro da Portaria nº 1022/12, de 18.09.12. Ausência, por ocasião de votação,
582 do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 201217214-00; Instituto de Previdência e Assistência do**
583 **Município de Capanema;** Pensão – Resolução nº 023/12, de 14.09.12; Interessado José das Neves, viúvo
584 da ex- Servidora inativa Antônia Marques das Neves; Procuradora Maria Regina Cunha; Relator - Conselheiro
585 Antônio José. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
586 manifestou-se pelo Registro da Resolução nº 023/12. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro
587 Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à **unanimidade,** decidiu pelo
588 registro da Resolução nº 023/12. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo**
589 **nº 201202812-00; Instituto de Previdência do Município de Redenção - IPMR;** Aposentadoria –
590 Portaria nº 40, de 05.06.2012, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade a
591 Servidora Maria do Socorro de Amorim; Interessada Maria do Socorro de Amorim; Procuradora – Chefe
592 Elizabeth Salame da Silva; Relator - Auditor Sérgio Dantas. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
593 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo Registro da Portaria nº 40, de 05.06.12. A
594 matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a
595 **Decisão:** O Plenário, à **unanimidade,** decidiu pelo registro da Portaria nº 40, de 05.06.12. Ausência, por
596 ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 201203576-00; Instituto de**
597 **Previdência do Município de Redenção - IPMR;** Aposentadoria – Portaria nº 57/12, de 30.08.2012, que
598 concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade a Servidora Maria Diva Gomes de Abreu;
599 Interessada Maria Diva Gomes de Abreu; Procuradora Maria Regina Cunha; Relator Auditor Sérgio Dantas.
600 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
601 pelo registro da Portaria nº 57/12. A matéria foi colocada **em discussão.** O Relator proferiu seu **VOTO.** A
602 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à **unanimidade,** decidiu pelo registro da Portaria nº 57, de
603 30.08.2012. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 201205693-00;**
604 **Instituto de Previdência do Município de Redenção - IPMR;** Aposentadoria – Portaria nº 73/12, de
605 06.11.2012, que aposenta a invalidez, com proventos integrais, em virtude de doença grave, a Servidora Maria
606 Idene Siqueira; Interessada Maria Idene Siqueira; Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator –
607 Auditor Sérgio Dantas. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos
608 autos e manifestou-se pelo registro da Portaria nº 73/12. A matéria foi colocada em discussão. O Relator
609 proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à **unanimidade,** decidiu pelo registro da
610 Portaria nº 73/12, de 06.11.2012. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo**
611 **nº 201214882-00; Instituto de Previdência do Município de Redenção - IPMR;** Aposentadoria –
612 Portaria nº 53, de 20.08.2012, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade a
613 Servidora Maria Madalena Borges de Carvalho; Interessada Maria Madalena Borges de Carvalho; Procuradora -
614 Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator – Auditor Sérgio Dantas. Cumprindo dispositivo regimental, o
615 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro da Portaria nº 53, de
616 20.08.2012. A matéria foi colocada em discussão. O Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a
617 **Decisão:** O Plenário, à **unanimidade,** decidiu pelo registro da Portaria nº 53, de 20.08.2012. Ausência, por
618 ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº 201214884-00; Instituto de Previdência**
619 **do Município de Redenção - IPMR;** Aposentadoria – Portaria nº 54/12, de 21.08.2012, que concede
620 aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade a Servidora Maria Elza de Brito Silva Interessada
621 Maria Elza de Brito Silva; Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator – Auditor Sérgio Dantas.

622 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
623 pelo registro da Portaria nº 54, de 21.08.2012. A matéria foi colocada **em discussão**. O Relator proferiu seu
624 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro da Portaria nº
625 54, de 21.08.2012. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº**
626 **201205255-00; Instituto de Previdência do Município de Redenção - IPMR; Aposentadoria – Portaria**
627 **nº 017/2012, de 05.03.2012, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade a**
628 **Servidora Terezinha Martins; Interessada Terezinha Martins; Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva;**
629 **Relator – Auditor Sérgio Dantas.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
630 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro da Portaria nº 017/12. A matéria foi colocada **em**
631 **discussão**. O Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**,
632 decidiu pelo registro da Portaria nº 017/12, de 05.03.2012. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro
633 Cezar Colares. Às doze horas e vinte minutos, a Conselheira Rosa Hage assumiu a Presidência da Sessão. Em
634 seguida, houve a inversão da pauta com o julgamento do Processo de nº 3: **Processo nº 150012006-00;**
635 **Prefeitura Municipal de Benevides; Prestação de Contas - 2006; Responsável Edimauro Ramos de Farias**
636 **(Prefeito); Procuradora Maria Regina Cunha; Relatora - Conselheira Mara Lúcia. Publicado no DOE nº**
637 **32.417, de 14.06.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
638 dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio contrário a aprovação das contas, com
639 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. A
640 Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**,
641 decidiu pela emissão de parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas da Prefeitura Municipal de
642 Benevides, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Edimauro Ramos de Faria. Ausência, por ocasião de
643 votação, do Conselheiro Cezar Colares. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS. PALAVRA DOS**
644 **CONSELHEIROS e MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** Após, a Presidência declarou **ENCERRADA** a
645 presente Sessão, às doze hora e trinta minutos da qual foi lavrada a presente Ata.
646 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em dezoito de junho de dois mil
647 treze.

648

Visto:


Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral


Conselheira Vice Presidente **Mara Lúcia**
Presidente da Sessão


Conselheira **Rosa Hage**
Presidente da Sessão